

EMENDA N° 07
À PEC n° 9, de 2006

Altera a redação do Artigo 6º, inciso IV e suas respectivas alíneas que passará a ser:

Artigo 6º:

V – A complementação da União será de, no mínimo, dez por cento do total da receita projetada para todos os Fundos conforme composição de impostos constantes no inciso II.

JUSTIFICATIVA

Esta é a questão crucial em relação ao novo Fundo: qual deve ser a participação da União? Mesmo reconhecendo avanços no texto aprovado na Câmara dos Deputados, quando aponta que (Alínea e, inciso V, art. 6º) no quinto ano de vigência da Emenda Constitucional, a União comece a depositar no FUNDEB o montante de recursos equivalente a 10% dos recursos depositados pelos Estados e Municípios, consideramos isso insuficiente para que ocorra real impacto positivo nos problemas educacionais de nosso país.

Por isso, estamos propondo que a União seja parceira permanente do novo Fundo, parceria a ser implantada imediatamente, e não daqui a cinco anos. Isso deve se materializar através do depósito, já em 2006, de valor referente a 10% do que for depositado pelos outros entes federados.

Sala das Comissões, em de 2006.

Senadora HELOÍSA HELENA – PSOL/AL